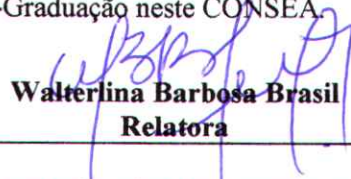
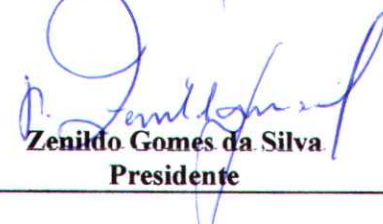


<b>Conselho Superior Acadêmico - CONSEA</b>	<b>Processo: 23118.001835/2000-73</b>
<b>Assunto:</b> Reconhecimento de Título estrangeiro	
<b>Interessado:</b> Lígia Cristina Nascimento Meira	
<b>Relator:</b> Walterlina Brasil	
<b>Câmara: Graduação</b>	<b>Parecer: 225/CGR</b>
<p><b>I – Relatório:</b></p> <p>Em 14 de setembro é protocolado junto a UNIR requerimento da professora Lígia Cristina Nascimento Meira, Departamento de Psicologia, datado de 14 de agosto de 2000, para proceder reconhecimento interno de seu título de Mestre em Psicologia obtido pela Universidade Fernando Pessoa.</p> <p>O Curso é decorrente de Convênio com a ULBRA e a instituição citada acima em Portugal.</p> <p>Após transcorrido internamente junto ao Núcleo de Saúde, foi designada uma banca examinadora que ponderou por rever a composição documental dos autos (fls.139-146, com salto no processo das folhas 10 às fls. 138, explicando-se nas fls.203 por se a Dissertação apensada no mesmo) que solicitou alguns esclarecimentos, oferecidos em documento da interessada datado de 11 de maio de 2001.</p> <p>O Relator – membro da banca designada para analisar o caso – requer autenticidade de todos os documentos. Que foi atendida pela interessada, que faz constar das fls. 198-203.</p> <p>Após todo o percurso e análises, em 19 de junho o presidente da Câmara de Graduação envia a PROPEX para parecer contrário alegando: 1) afastamento irregular da docente para a Pós-Graduação uma vez que o curso oferecido foi modular, contrariando a legislação existente citada; 2) o tipo de curso frequentado não se vê amparado pela legislação brasileira (Res.002/CNE/CES de 3 de abril de 2001) sobre o caso. E conclui: “para ter validade no território nacional, deverá ser reconhecido e avaliado por universidade equivalente” e intermediado pela CAPES.</p> <p>O processo foi encaminhado ao CONSEA que, através da Câmara de Graduação procedeu recorrido legal sobre os casos de reconhecimento interno já tramitados na UNIR.</p> <p>Após a devida instrução para os quais colaboram toda legislação e, especialmente, no âmbito da UNIR, o Parecer 027/CPMA, de 13 de junho de 2001 que tratou de caso semelhante a interessada, inclusive sendo título obtido por participação em Convênio da mesma natureza que a requerente frequentou.</p>	
<p><b>II - Análise:</b></p> <p>Esta análise é colaborativa, uma vez que cabe a Plenária desta Câmara decidir se é competente para o tema, uma vez que atinge diretamente assunto relativo a Pós-Graduação.</p> <p>Assim, manifestadas as partes, apesar de adequada interpretação da PROPEX, não é o reconhecimento nacional o que a interessada pleiteia.</p> <p>As ações da requerente e a legislação a que submeteu-se antecedem a todas as citadas, estando, portanto, amparada que de direito requer. Comprova-se, nos autos, seguir e cumprir todas as exigências e minúcias a que foi submetida, especialmente quanto a veracidade dos documentos.</p>	
<p><b>III – Parecer:</b></p> <p>Sou de parecer favorável a concessão do reconhecimento interno do título de Mestre em Psicologia, havendo a requerente cumprido todos os mecanismos institucionais e legais a ela requeridos.</p> <p>S.M.J. deve pronunciar-se a Câmara de Pós-Graduação neste CONSEA.</p> <p style="text-align: center;"> <b>Walterlina Barbosa Brasil</b> Relatora</p>	
<p><b>IV - Parecer da Câmara:</b></p> <p>Na sessão do dia 17.12.01, a Câmara concedeu vista ao Conselheiro Adilson Siqueira de Andrade.</p> <p style="text-align: center;"> <b>Zenildo Gomes da Silva</b> Presidente</p>	